



LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996
Cria incentivo fiscal à pessoa jurídica por admissão de estagiário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de dezembro de 1996,
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao contribuinte-pessoa jurídica que empregar estagiário
conceder-se-á desconto de 2% (dois por cento) por estagiário, até o limite máximo de 50%
(cinquenta por cento), sobre:

- I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III - as taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia
administrativa; e
- IV - as taxas de serviços públicos.

Parágrafo único. O desconto far-se-á mediante apresentação de
certificado expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e válido para o exercício em que se
der a admissão do estagiário ou para o exercício subsequente.

Art. 2º Será disciplinado em regulamento o procedimento de
desconto nos tributos.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de
dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar 219/96 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em dezessete de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (17.12.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp